



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 8/7- DE 22 DE JUNHO DE 1.967 =

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI,-----

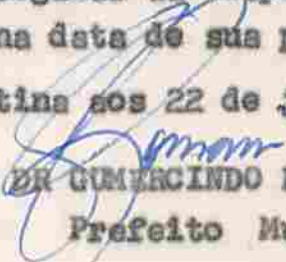
Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar no corrente exercício a importância de NCr\$ - 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos) para pagamento de despesas realizadas com reforma, pintura e ampliação do prédio do LAR CRIANÇA DE MENINAS de Adamantina.

Artigo 2º)- Para fazer face às despesas previstas no artigo 1º- fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos).

Artigo 3º)- O valor do presente crédito será coberto com recursos do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 22 de junho de 1.967.


DR. GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 22 de junho de 1.967.


Nelson de Souza Bon
Sub-Secretário da Prefeitura.